



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 062/2023, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca dos Recursos apresentados pelas licitantes no Pregão Eletrônico nº 037/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, para o exercício de 2024.

Haja vista que as manifestações de recursos das licitantes preencheram os requisitos mínimos para sua aceitação, elas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

As licitantes inseriram suas razões de recursos no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitante, ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA 05666304356, interpôs seu recurso contra habilitação da empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, a recorrente alega que a menor oferta nem sempre é mais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

vantajosa para a administração pública. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida apresentou suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido.

A licitante, a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, em resumo, alega que o recurso administrativo da Recorrente não deve prosperar pois é vago, não tem embasamento jurídico pertinente, o mesmo afronta os princípios licitatórios, afronta a lei. Ao final requer a manutenção da decisão que habilitou a Recorrida.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

No que se refere as alegações trazidas ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA 05666304356, contra a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, não prospera, uma vez que foi pedido a composição dos preços para todos os itens e diante disso ficou demonstrado a exequibilidade das ofertas, portanto, não há que se falar em preços inexequíveis. Além disso, a licitante atendeu todas as exigências trazidas no certame. Por fim, cumpre salientar que a modalidade de julgamento da licitação é o menor preço, dessa forma, demonstrado a viabilidade da oferta, não existe outra alternativa a administração pública, senão classificar a proposta da proponente. Decisão contrária a essa estaria desrespeitando preceito editalício.

DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada e conseqüentemente a habilitação da empresa classificada, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

São Pedro dos Crentes – MA, 11 de janeiro de 2024.

Semaias
Semaias da S. Morais
Pregoeiro Municipal